

### Execução - Bem alienado fiduciariamente - Direitos do devedor fiduciante - Penhora - Possibilidade

Ementa: Agravo de instrumento. Execução. Penhora. Bem alienado fiduciariamente. Possibilidade de a penhora recair sobre direito futuro.

- Enquanto não adimplida a dívida, o bem alienado fiduciariamente é de propriedade do credor fiduciário, sendo possível a penhora somente sobre direitos futuros do devedor fiduciário.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0035.06.086722-9/002 - Comarca de Araguari - Agravantes: Elineu Colombo Alessi e sua mulher Marilene Lacerda Nunes Alessi - Agravado: Spencer Bernardes - Relator: DES. PAULO MENDES ÁLVARES**

#### Acórdão

Vistos etc., acorda, em Turma, a 15ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2014. - *Paulo Mendes Álvares* - Relator.

#### Notas taquigráficas

DES. PAULO MENDES ÁLVARES - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Elineu Colombo Alessi e outra, em face de Spencer Bernardes, contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari, que, nos autos da ação monitoria em fase de execução, deferiu penhora do direito futuro do devedor que sobrevier sobre

bem alienado fiduciariamente, no caso de adimplemento do contrato.

Em suas razões, o agravante alega que a penhora deferida não pode prevalecer, uma vez que a propriedade do bem, qual seja veículo alienado fiduciariamente, se apresenta como mera expectativa de direito.

Sustenta, ainda, que não foram esgotados pelo exequente/agravado todos os meios, a fim de localizar outros bens passíveis de penhora, devendo ser reformada a decisão agravada para indeferir a penhora sobre direito futuro.

Agravo recebido à f. 25-TJ, concedido efeito suspensivo.

Não houve contraminuta.

Informações prestadas pelo MM. Juiz às f. 34/36-TJ.

Ao exame dos autos, vejo que o MM. Juiz de 1ª Instância deferiu o pedido de penhora sobre direito futuro de veículo alienado fiduciariamente, em razão de não ter sido localizado saldo suficiente para penhora *on-line*, via Bacenjud, na conta do agravado que satisfizesse a execução no valor de R\$14.331,22.

Ressalta-se que, na alienação fiduciária, o adquirente aliena o bem adquirido para quem financia o pagamento, ficando este com a propriedade resolúvel até que seja adimplida a dívida.

Contudo, diante da inexistência de bens passíveis de penhora, é possível que esta recaia sobre bem alienado fiduciariamente, porém deve atingir somente direito futuro, que possa vir a surgir para o devedor fiduciário.

Nesse sentido, já decidiu este Tribunal:

Apelação cível. Execução. Penhora sobre os direitos do devedor fiduciante. Possibilidade. Recurso a que se nega provimento. - Admissível a penhora sobre eventuais direitos do devedor fiduciante, relativamente a bem que se encontra alienado fiduciariamente, ressaltando, todavia, que o próprio veículo é impenhorável, uma vez que pesa sobre o mesmo o gravame oriundo de um contrato de alienação fiduciária em garantia (Processo nº 1.0702.05.221638-0/001(1) - Relator: Des. Osmando Almeida).

O bem alienado fiduciariamente é impenhorável, já que não integra o patrimônio do executado agravado. A jurisprudência dominante tem entendido que os eventuais direitos do devedor fiduciante, oriundos do contrato de alienação, são passíveis de penhora (Agravo de Instrumento nº 450457-2 - 10ª Câmara Cível - Relator: Des. Roberto Borges de Oliveira - j. em 28.09.2004).

Perfeitamente viável a penhora efetuada sobre a expectativa de direitos que o alienante detém sobre o contrato de alienação fiduciária (Agravo de Instrumento nº 0307451-1 - 14ª Câmara Cível - Relator: Des. Valdez Leite Machado - j. em 04.05.2000).

Admissível a penhora sobre eventuais direitos do devedor fiduciante, relativamente a bem que se encontra alienado fiduciariamente, ressaltando, todavia, que o próprio veículo é impenhorável, uma vez que pesa sobre o mesmo o gravame oriundo de um contrato de alienação fiduciária em garantia. 'Se o executado não possui bens livres e desembaraçados, pode a penhora, para garantia do juízo e do crédito do exequente, recair sobre os direitos das prestações pagas e

referentes ao automóvel que se encontra alienado fiduciariamente. A constrição não irá recair propriamente sobre o bem, mas, sim, sobre os direitos do devedor fiduciante' (Apelação Cível nº 304.036-2 - 1ª Câmara Cível - TAMG - Relator: Des. Gouvêa Rios) (Agravo de Instrumento nº 0396203-8 - 9ª Câmara Cível - Relator: Des. Osmando Almeida - j. em 25.02.2003).

Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Penhora. Bem alienado fiduciariamente. Possibilidade de a penhora recair sobre eventuais direitos do fiduciante. - É certo que o bem alienado fiduciariamente é impenhorável, já que a propriedade pertence ao credor fiduciário, ficando o devedor apenas com a propriedade resolúvel do bem. Todavia, nada impede que a penhora recaia sobre os direitos do fiduciante, decorrentes do contrato de alienação fiduciária (Processo nº 1.0525.06.081781-0/001(1) - Relator: Des. Irmair Ferreira Campos).

Dessa forma, não há como negar a possibilidade de a penhora recair sobre direito do devedor originário do contrato de alienação fiduciária.

Com tais razões, nego provimento ao recurso, para manter a decisão agravada.

Votaram de acordo com o Relator os DESEMBARGADORES EDISON FEITAL LEITE e MAURÍLIO GABRIEL.

*Súmula* - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

...